PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.247/2018

De 30 de maio de 2018

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.998
Folha N.º 15
Em 31 / 05 / 2018

SÚMULA:- Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em Abertura de Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.220/2017, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.198/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, um Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) na seguinte dotação:

06000:- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06001:- DIVISÃO DE ENSINO
06001: 1236100061.025 – Aquisição de Ônibus Educação
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
333000:- TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
332093:- Indenizações e Restituições (ficha 490).....R$ 5.000,00
TOTAL .....R$ 5.000,00
FONTE: 133 – Conv. Fundepar - Aquisição de Ônibus Escolar

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso

de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), conforme discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1321.00.11.02.16.00.00.00 – Rend. Aplic. Financ. – Conv. FNDE PAR – Aquisição de Ônibus Escolar FONTE: 00133	5.000,00
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***5.000,00***

TOTAL GERAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	***5.000,00***

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, estão previstas no artigo 5º paragrafo § 1º da Lei nº 1216/2017, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1198/2017 com vigência para o exercício de 2018.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (30/05/2018).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal